



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0169/2001

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE CAMPANHAS BENEFICENTES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a coordenação e controle de campanhas beneficentes desenvolvidas no Município de Flor do Sertão, nos termos da presente Lei:

ART. 2º - As campanhas beneficentes de que trata o artigo anterior, compreendem o seguinte:

- a) Campanhas de agasalhos;
- b) Campanhas de alimentos;
- c) Campanhas de medicamentos;
- d) Campanha do sem teto.

ART. 3º - As campanhas beneficentes desenvolvidas no Município de Flor do Sertão, de iniciativa direta das secretarias ou departamentos da administração municipal; ficará o departamento de Promoção Social, responsável pela coordenação e controle.

ART. 4º - O controle das campanhas beneficentes, dar-se-á, mediante relatório emitido pelo departamento de promoção social, constando do nome do doador e do beneficiado.

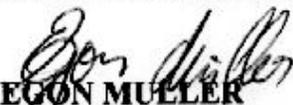
ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, vinte e um dias do mês de maio de 2001.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGÓN MULLER
Prefeito Municipal